



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Decreto Nº 23/2019

“Dispõe Sobre a Conciliação dos Valores Contábeis do Ativo Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante no exercício de 2019”.

O Prefeito Municipal de Materlândia no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000,

Decreta:

Art. 1º - Fica determinado ao serviço de contabilidade da Prefeitura que providencie a adequação dos valores constantes das contas classificadas no Ativo Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante constantes do Balanço do Município com a avaliação realizada pela comissão instituída para esse fim.

§ 1º - Os saldos das contas do Ativo Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante ao final do exercício de 2019, deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

§ 2º - Os valores classificados no Passivo Circulante sob o título de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, os quais forem cancelados e que tiverem a comprovação do direito do fornecedor pelo pagamento dos restos a pagar, deverá o seu crédito ser novamente empenhado à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

§ 3º - Os cheques emitidos e não resgatados dentro do prazo legal, deverão ser cancelados, e poderão ser novamente empenhados à conta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores, caso o fornecedor comprove o direito ao recebimento da quantia cancelada.

Art. 2º - O Serviço de Contabilidade juntamente com o Órgão de Controle Interno, deverão providenciar esforços para que os valores constantes do Ativo Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante do Balanço do Município sejam conciliados mensalmente, expressando a verdadeira situação patrimonial durante todo o exercício financeiro.

Art. 3º - Os saldos das contas constantes do artigo 1º, relativas ao Poder Legislativo serão de responsabilidade exclusiva de seus representantes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a conciliação dos saldos das contas do Poder Legislativo, os lançamentos necessários deverão ser enviados ao Poder Executivo para fins da efetivação da consolidação da prestação de contas do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia, 01 de julho de 2019.

Joventino Maria Ferreira

Prefeito Municipal